



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel (34) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gunhata.mg.gov.br

LEI Nº 1.525 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

FIXA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O CUSTEIO NORMAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, O SEU CUSTEIO SUPLEMENTAR, HOMOLOGA REAVALIAÇÃO ATUARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Fixa a contribuição social para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurinhatã, o seu custeio suplementar, e homologa reavaliação atuarial.

Art. 2º Fica fixada a contribuição social, mensal, inclusive sobre a gratificação natalina, para o custeio normal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurinhatã na seguinte forma:

I – alíquota do servidor:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores ativos titulares de cargos de provimento efetivo, incidentes sobre a remuneração de contribuição que trata a Lei nº 859, de 14 de dezembro de 2005;

b) 14% (quatorze inteiros por cento) para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre os proventos de aposentadoria ou pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social;
e

II – alíquota patronal:

a) 16,99% (dezesesseis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para o Município, calculado sobre o valor da folha de pagamento mensal de servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel (34) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gunhata.mg.gov.br

Parágrafo único. No Custeio Normal, ao que se refere a alíquota patronal, conforme consta na alínea a, do inciso II, deste artigo, está incluso a Taxa de Administração de 2,0% (dois inteiros por cento), conforme consta no item 8.5.1, e na Tabela 23, da presente Avaliação Atuarial homologada no Art. 4º, desta Lei.

Art. 3º Além do custeio normal de que trata o art. 2º desta Lei, o Município arcará com o custeio suplementar a fim de cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Plano de Amortização Misto, por Alíquotas Suplementares e por Aportes Escalonados descritos nas Tabelas 31 e 32 da presente Avaliação Atuarial homologada no Art. 4º, desta Lei, devendo ser revistos a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Tabela – Plano de amortização por ALÍQUOTAS

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	12.478.262,51	14,00%	1.746.956,75	77.855.807,65	3.807.148,99	79.915.999,89
2026	12.665.436,45	20,70%	2.621.194,67	79.915.999,89	3.907.892,39	81.202.697,62
2027	12.855.417,99	31,04%	3.990.768,89	81.202.697,62	3.970.811,91	81.182.740,64
2028	13.048.249,26	32,42%	4.230.609,21	81.182.740,64	3.969.836,02	80.921.967,45
2029	13.243.973,00	32,42%	4.294.068,34	80.921.967,45	3.957.084,21	80.584.983,31
2030	13.442.632,60	32,42%	4.358.479,37	80.584.983,31	3.940.605,68	80.167.109,63
2031	13.644.272,09	32,42%	4.423.856,56	80.167.109,63	3.920.171,66	79.663.424,73
2032	13.848.936,17	32,42%	4.490.214,41	79.663.424,73	3.895.541,47	79.068.751,79
2033	14.056.670,21	32,42%	4.557.567,62	79.068.751,79	3.866.461,96	78.377.646,13
2034	14.267.520,26	32,42%	4.625.931,14	78.377.646,13	3.832.666,90	77.584.381,88
2035	14.481.533,07	32,42%	4.695.320,11	77.584.381,88	3.793.876,27	76.682.938,05
2036	14.698.756,06	32,42%	4.765.749,91	76.682.938,05	3.749.795,67	75.666.983,81
2037	14.919.237,41	32,42%	4.837.236,16	75.666.983,81	3.700.115,51	74.529.863,17
2038	15.143.025,97	32,42%	4.909.794,70	74.529.863,17	3.644.510,31	73.264.578,78
2039	15.370.171,36	32,42%	4.983.441,62	73.264.578,78	3.582.637,90	71.863.775,06
2040	15.600.723,93	32,42%	5.058.193,24	71.863.775,06	3.514.138,60	70.319.720,42
2041	15.834.734,79	32,42%	5.134.066,14	70.319.720,42	3.438.634,33	68.624.288,60
2042	16.072.255,81	32,42%	5.211.077,13	68.624.288,60	3.355.727,71	66.768.939,18
2043	16.313.339,64	32,42%	5.289.243,29	66.768.939,18	3.265.001,13	64.744.697,01
2044	16.558.039,74	32,42%	5.368.581,94	64.744.697,01	3.166.015,68	62.542.130,76
2045	16.806.410,34	32,42%	5.449.110,67	62.542.130,76	3.058.310,19	60.151.330,28
2046	17.058.506,49	32,42%	5.530.847,33	60.151.330,28	2.941.400,05	57.561.883,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel (34) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gunhata.mg.gov.br

2047	17.314.384,09	32,42%	5.613.810,04	57.561.883,00	2.814.776,08	54.762.849,04
2048	17.574.099,85	32,42%	5.698.017,19	54.762.849,04	2.677.903,32	51.742.735,17
2049	17.837.711,35	32,42%	5.783.487,45	51.742.735,17	2.530.219,75	48.489.467,47
2050	18.105.277,02	32,42%	5.870.239,76	48.489.467,47	2.371.134,96	44.990.362,67
2051	18.376.856,17	32,42%	5.958.293,36	44.990.362,67	2.200.028,73	41.232.098,05
2052	18.652.509,01	32,42%	6.047.667,76	41.232.098,05	2.016.249,59	37.200.679,89
2053	18.932.296,65	32,42%	6.138.382,77	37.200.679,89	1.819.113,25	32.881.410,36
2054	19.216.281,10	32,42%	6.230.458,51	32.881.410,36	1.607.900,97	28.258.852,81
2055	19.504.525,32	32,42%	6.323.915,39	28.258.852,81	1.381.857,90	23.316.795,32
2056	19.797.093,20	32,42%	6.418.774,12	23.316.795,32	1.140.191,29	18.038.212,49
2057	20.094.049,59	32,42%	6.515.055,74	18.038.212,49	882.068,59	12.405.225,35
2058	20.395.460,34	32,42%	6.612.781,57	12.405.225,35	606.615,52	6.399.059,30
2059	20.701.392,24	32,42%	6.711.973,29	6.399.059,30	312.914,00	0,00

Tabela – Plano de amortização por APORTES

Ano	(-) Aporte	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	1.123.043,63	50.050.162,06	2.447.452,92	51.374.571,36
2026	1.685.053,72	51.374.571,36	2.512.216,54	52.201.734,18
2027	2.565.494,29	52.201.734,18	2.552.664,80	52.188.904,70
2028	2.719.677,35	52.188.904,70	2.552.037,44	52.021.264,79
2029	2.760.472,51	52.021.264,79	2.543.839,85	51.804.632,13
2030	2.801.879,59	51.804.632,13	2.533.246,51	51.535.999,05
2031	2.843.907,79	51.535.999,05	2.520.110,35	51.212.201,61
2032	2.886.566,41	51.212.201,61	2.504.276,66	50.829.911,86
2033	2.929.864,90	50.829.911,86	2.485.582,69	50.385.629,65
2034	2.973.812,88	50.385.629,65	2.463.857,29	49.875.674,07
2035	3.018.420,07	49.875.674,07	2.438.920,46	49.296.174,46
2036	3.063.696,37	49.296.174,46	2.410.582,93	48.643.061,02
2037	3.109.651,81	48.643.061,02	2.378.645,68	47.912.054,89
2038	3.156.296,59	47.912.054,89	2.342.899,48	47.098.657,78
2039	3.203.641,04	47.098.657,78	2.303.124,37	46.198.141,11
2040	3.251.695,66	46.198.141,11	2.259.089,10	45.205.534,55
2041	3.300.471,09	45.205.534,55	2.210.550,64	44.115.614,10
2042	3.349.978,16	44.115.614,10	2.157.253,53	42.922.889,47
2043	3.400.227,83	42.922.889,47	2.098.929,30	41.621.590,94
2044	3.451.231,25	41.621.590,94	2.035.295,80	40.205.655,49
2045	3.502.999,72	40.205.655,49	1.966.056,55	38.668.712,32
2046	3.555.544,71	38.668.712,32	1.890.900,03	37.004.067,65
2047	3.608.877,88	37.004.067,65	1.809.498,91	35.204.688,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel (34) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gunhata.mg.gov.br

2048	3.663.011,05	35.204.688,67	1.721.509,28	33.263.186,90
2049	3.717.956,22	33.263.186,90	1.626.569,84	31.171.800,52
2050	3.773.725,56	31.171.800,52	1.524.301,05	28.922.376,00
2051	3.830.331,44	28.922.376,00	1.414.304,19	26.506.348,75
2052	3.887.786,42	26.506.348,75	1.296.160,45	23.914.722,78
2053	3.946.103,21	23.914.722,78	1.169.429,94	21.138.049,52
2054	4.005.294,76	21.138.049,52	1.033.650,62	18.166.405,38
2055	4.065.374,18	18.166.405,38	888.337,22	14.989.368,42
2056	4.126.354,79	14.989.368,42	732.980,12	11.595.993,74
2057	4.188.250,12	11.595.993,74	567.044,09	7.974.787,72
2058	4.251.073,87	7.974.787,72	389.967,12	4.113.680,98
2059	4.314.839,98	4.113.680,98	201.159,00	0,00

AMORTIZAÇÃO POR APORTES DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2025 EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS

Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/25	93.586,97	A vencer em 28/02/2025
fev/25	93.586,97	A vencer em 31/03/2025
mar/25	93.586,97	A vencer em 30/04/2025
abr/25	93.586,97	A vencer em 31/05/2025
mai/25	93.586,97	A vencer em 30/06/2025
jun/25	93.586,97	A vencer em 31/07/2025
jul/25	93.586,97	A vencer em 31/08/2025
ago/25	93.586,97	A vencer em 30/09/2025
set/25	93.586,97	A vencer em 31/10/2025
out/25	93.586,97	A vencer em 30/11/2025
nov/25	93.586,97	A vencer em 31/12/2025
dez/25	93.586,97	A vencer em 31/01/2026

Art. 4º Fica homologada a Reavaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurinhatã realizado pela BrPREV Consultoria, tendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel (34) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gunhata.mg.gov.br

como atuários responsáveis os senhores Mauricio Zorzi – MIBA 2.458 e Pablo Machado Bernardes Pinto - MIBA 2.454, em anexo a esta Lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 5º Observado o art. 6º, I desta Lei, fica revogada a Lei nº 1.432, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei quanto à alteração disposta no art. 2º; e

II – nos demais casos, na data de sua publicação.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal